

168. LIMITES JURÍDICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O DIREITO ATUAL E O EQUILÍBRIO DA MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO NAS REDES SOCIAIS

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Eloah Schuindt

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0009-3313-7816>
<http://lattes.cnpq.br/0350011411032674>
schuindteloah@gmail.com

Isabelli Fernanda Degluspostes Podestá

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0003-3054-6506>
<https://lattes.cnpq.br/0761764107929889>
isabelli.f.podesta@gmail.com

RESUMO

Frente à valorização do indivíduo e aos avanços tecnológicos crescentes da atualidade, as redes sociais se popularizam e se tornam um centro de disseminação de ideias e opiniões de alto alcance às quais os sujeitos recorrem e se manifestam, frequentemente, de forma imoderada. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o uso da liberdade de expressão na internet, com ênfase nas restrições a esse direito e em como o poder judiciário tem lidado com conflitos envolvendo o direito à liberdade de expressão nesse meio. Norteia a pesquisa a seguinte problemática: Até que ponto os limites da liberdade de expressão são efetivamente respeitados no ambiente digital? Foi empregado o método de abordagem dedutiva, com base na consulta de artigos, legislações e jurisprudências que abordam a evolução do direito à livre de expressão, da antiguidade até o momento atual e destacam sua importância, o uso por vezes abusivo dessa liberdade nos meios tecnológicos e, ainda, as restrições impostas ao direito à livre expressão. Assim espera-se que, com esse estudo, seja possível estimular uma melhor compreensão acerca dos critérios e limites da liberdade de expressão no ambiente virtual, a fim de promover uma postura mais equilibrada por parte da sociedade nesse meio.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso, Direitos Fundamentais, Internet.

ABSTRACT

In light of the increasing appreciation of individual rights and the rapid technological advances of today, social networks have become widely popular and now serve as major centers for disseminating ideas and opinions with broad reach, where individuals frequently express themselves in an unrestrained manner. Within this context, the present study aims to analyze the exercise of freedom of expression on the internet, with an emphasis on the restrictions imposed on this right and on how the judiciary has dealt with conflicts involving freedom of expression in the digital environment. The research is guided by the following question: To what extent are the limits of freedom of expression effectively respected in the digital environment? A deductive approach was used, based on the analysis of articles, legislation, and case law that address the evolution of the right to free expression from antiquity to the present day. The study highlights its importance, the frequent misuse of this freedom in technological environments, and the restrictions imposed on the right to free expression. Thus, it is expected that this study will contribute to a better understanding of the criteria and limits of freedom of expression in the virtual environment, promoting a more balanced posture from society in this context.

Keywords: Abuse; Fundamental Rights; Internet.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um pilar do Estado democrático de Direito que promove a manifestação de opiniões no meio social, favorecendo a pluralidade de ideias, a manutenção da representatividade e a participação popular na estrutura política. Considerada por muitos como a mãe das liberdades, recebe esse título por possibilitar a reivindicação de todas as demais liberdades e garantias, quesito que não só remonta a períodos históricos passados, mas que também reforça seu caráter fundamental no cenário contemporâneo, dada a constante evolução da sociedade e de suas necessidades que deve ser contemplada nas normas estatais a fim de garantir a dignidade do homem.

Motivadas pelos avanços tecnológicos, em especial o surgimento e democratização da internet, as aceleradas transformações da mentalidade atual levam os indivíduos a se posicionarem nas redes sociais, exercendo sua liberdade de expressão através de publicações online. Nesse ambiente em que os sujeitos manifestam seu pensamento a respeito dos mais variados temas, opiniões vão de encontro umas às outras, crenças se chocam, e desses conflitos frequentemente sucede o que pode ser considerado um abuso da liberdade de expressão.

Comentários caluniosos, insultos e falas preconceituosas disfarçadas, divulgação de dados pessoais ou sensíveis e propagação do discurso de ódio direcionado a indivíduos ou grupos nas redes sociais acarretam uma exposição nociva desses. Essa conduta reprovável tem impactos negativos significativos principalmente por conta da amplitude do alcance das postagens, gerando danos morais, culturais e até mesmo econômicos aos seus alvos, o que aflige outros direitos fundamentais e da personalidade das vítimas.

Para evitar essa violação são impostos limites à liberdade de expressão, como a vedação do anonimato e restrição frente a outros direitos, a serem melhor desenvolvidos ao longo deste artigo. Ocorre que, na realidade atual, é possível afirmar haver uma má compreensão do bem oferecido por essas normas, que restringem o direito à livre expressão buscando garantir a proteção dos direitos e interesses coletivos. Quando tal incompreensão é somada aos muitos artifícios disponíveis no meio online utilizados pelos sujeitos para esquivar-se de sua responsabilidade civil, tem-se como resultado um desrespeito por essas restrições legais à livre expressão.

Diante da ineficiência das limitações previstas em lei, dada as constantes infrações relacionadas ao mau uso da liberdade de expressão nos meios digitais, o poder judiciário vem se juntando ao legislativo para reforçar as restrições impostas à este direito. O

fenômeno dessa atuação compulsória é principalmente motivado pela tendência litigiosa estimulada na sociedade brasileira atual, que leva a um verdadeiro despejo de casos, muitas vezes de simples solução, no judiciário, causando uma sobrecarga de processos judiciais nesse poder.

A partir dessa reflexão é levantado o questionamento “Até que ponto os limites da liberdade de expressão são efetivamente respeitados no ambiente digital?”, pergunta que propicia o desenvolvimento da presente pesquisa, apresentando de forma crítica os limites jurídicos existentes para esse direito e destacando as consequências do emprego imoderado da livre expressão nas redes sociais ao esclarecer a importância de um pensamento ético para que a sociedade compreenda o valor da norma constitucional e assim garantir que todos possam se expressar de forma não abusiva nos meios digitais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O direito à livre expressão, muito citado por personalidades de diversos períodos históricos, passou por um extenso processo de evolução. Escrito por Platão no ano de 399 A.C, em Apologia de Sócrates é narrado o discurso de Sócrates no tribunal de Atenas, que o consagra como um dos primeiros filósofos a defender a liberdade de expressão, um exemplo de luta por esse direito, ao preferir a morte a deixar de manifestar o seu pensamento e suas ideias (IBEL, 2024).

Nesse contexto, John Stuart Mill, em sua obra “Sobre a Liberdade” (1859), afirmou que o direito individual de expressar a sua opinião faz parte da essência humana e que silenciar opiniões diversas é prejudicial à sociedade, pois impede um desenvolvimento coletivo da humanidade. Esses pensamentos e outros, em decorrência da influência iluminista, ecoaram em diversos outros textos constitucionais como a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos (EUA, 1791) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que destacaram a ideia de liberdade de expressão como um direito humano fundamental para a essência e o desenvolvimento da dignidade humana.

No Brasil, apesar de ter sido citada em outros textos constitucionais ao longo da história, a liberdade de expressão foi muito restringida e limitada, quase sendo extinta do ordenamento jurídico durante o governo Vargas (IbpeI, 2024). Foi somente após anos de protestos da população brasileira contra a violência imposta pela ditadura militar, com o processo de redemocratização do país e o advento da Constituição de 1988, que a

liberdade de expressão foi positivada como um direito fundamental, buscando garantir visibilidade aos movimentos sociais e políticos (Fachin, 2018, p. 152).

Desta feita, a Constituição reconhece a ligação entre liberdade de expressão e dignidade humana, conceito que consiste na valorização de cada indivíduo, tendo em vista que uma sociedade apenas pode proteger sua dignidade de forma efetiva, se dotada de autonomia para participar plenamente no meio político a fim de invocar seus direitos e expressar suas necessidades e opiniões.

A referida Constituição, é considerada um marco histórico para a democracia brasileira ao reconhecer, sem distinção entre os indivíduos, o direito de formar opiniões e manifestá-las em quaisquer meios de comunicação (Santos, 2017, p.113). Ainda que escrita há décadas, num momento em que a internet dava seus primeiros passos no Brasil, a Constituição Federal não é considerada ultrapassada, tendo sido capaz de acompanhar a evolução dos canais de comunicação, reconhece no seu artigo 220 a liberdade de expressão em todos os veículos e formas, assegurando a mesma proteção oferecida às formas tradicionais de manifestação (Brasil, 1988).

Com os avanços tecnológicos e a democratização da internet, a sociedade passa a usar as redes sociais constantemente como um meio para expressar seus sentimentos e crenças. É construída uma esfera social que admite a pluralidade de opiniões e viabiliza a manifestação dessas. Comunidades online propiciam bolhas de interesse nas quais os indivíduos se inserem e têm liberdade para compartilhar conteúdo com outros semelhantes, podendo ter um alcance global.

Por conta dessa amplitude podem ocorrer divergências de ideias entre os internautas, momento no qual, frequentemente, surgem e ganham força os chamados discursos de ódio, definidos por Marco Aurelio Moura (2016, p.4), como “a prática social que se utiliza da linguagem e da comunicação para promover violência aos grupos, classes e categorias, ou ainda, a indivíduos que pertençam a estas coletividades”.

Essas falas, carregadas de ofensas e preconceitos, muitas vezes ultrapassam os limites de uma simples opinião pessoal, além de estimular a perpetuação de estigmas e incitar a violência, como ressaltado por Moura (2016), muitas vezes são combinadas à divulgação de informações privadas e acusações infundadas, o que configura não só uma série de infrações, mas também uma espécie de abuso da liberdade de expressão nas redes sociais.

Diante do alto potencial de conflituosidade entre direitos e garantias constitucionais, apesar da Constituição estabelecer direitos fundamentais, a liberdade de expressão entre eles, não se pode considerar nenhum deles como absoluto ou ilimitado (Chequer, 2010, p.2), sendo papel do Estado realizar a regulamentação e restrição dos direitos, quando em situação de conflito. Nesses casos, a limitação deve ser feita com base no princípio da ponderação, sendo admitida apenas quando sua restrição implicar a efetivação de outros direitos ou princípios constitucionais (Torres, 2013, p. 70).

Desse modo, são impostos os seguintes limites legais a este direito: a restrição frente à ameaça a direitos, a segurança pública e a princípios fundamentais, como o da igualdade, e a vedação do anonimato, que se justifica vista a necessidade de identificação do responsável para que este responda pelos danos que causou verificado no artigo quinto da Constituição Federal brasileira de 1988, inciso quatro.

Ao estabelecer a vedação do anonimato, o texto constitucional visa proteger os indivíduos de lesões que ocorram responsabilizando seu agente pelos atos praticados (Leite, 2016, p.157). Essa limitação se torna cada vez mais relevante no contexto atual de ascensão do uso de perfis falsos, que mesmo não permitidos são facilmente criados e utilizados para a disseminação de desinformação e ataques pessoais, o que perpetua a ideia de que o conceito de responsabilidade civil não se aplica no mundo digital.

Conflitando diretamente com o previsto na constituição, as redes sociais passam então a ser vistas pelos indivíduos como um espaço livre para expor todo o tipo de conteúdo e comentário, por não ser possível responsabilizá-los pelos seus atos. Com o surgimento desses desafios se viu necessário o aprimoramento das diretrizes que regulamentam a liberdade de expressão na internet. Nesse contexto, após o caso da atriz Carolina Dieckmann, que teve fotos íntimas divulgadas nas mídias sociais, é gerado um grande debate sobre a criminalização de delitos como este.

Assim, surge a Lei nº 12.965/14, também conhecida como a Lei do Marco Civil da Internet (MCI) (Brasil, 2014) como um grande progresso para a legislação brasileira, estabelecendo princípios, direitos e deveres para o uso adequado e legal da Internet no Brasil, essenciais para a resolução de conflitos na área, influenciando o Direito Digital (Almeida, 2022, p. 5) e abordando temas relacionados ao direito à privacidade, ao direito à intimidade, à proteção dos dados pessoais, e à inviolabilidade das comunicações.

Ainda que claro ao estabelecer a responsabilidade civil aos provedores de internet em situações que abordam um material ofensivo à imagem da pessoa (Almeida, 2022, p.

6), é possível afirmar que o previsto no MCI não se converte em realidade, vez que constantemente provedores de internet alegam não serem capazes de identificar e responsabilizar infratores, frequentemente só retirando o conteúdo do ar após decisão judicial, o que dificulta ainda mais a aplicação das leis.

Nesse sentido, as decisões dos tribunais têm apresentado um papel crucial para a consolidação dos limites e obrigações em casos de violação de direitos na internet, que vão desde a divulgação de conteúdo ilícito até questões que abordam a violação de privacidade e propriedade intelectual (Silvia; Oliveira, 2024, p. 11). É possível visualizar com clareza essa atuação em diversos recursos e temas de discussão, como é o caso do Tema 837 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, citado em diversas jurisprudências, o que demonstra o interesse judiciário em estabelecer restrições em casos de uso abusivo da liberdade de expressão na internet.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou o método de abordagem hipotético-dedutivo, usado amplamente no âmbito científico, que se fundamenta a partir de uma hipótese para então realizar testes sobre está usando da dedução lógica. Consoante Eva Maria Lakatos e Mariana de Andrade Marconi (2003) é oferecida ao problema uma “solução provisória”, isto é, uma suposição, que pretende responder previamente o questionamento que norteia a pesquisa a ser avaliada de forma empírica, por meio de experimentos e observações, a fim de evitar erros, podendo esta ser confirmada ou refutada. Desse modo o resumo tem como hipótese de pesquisa a presunção de que os usuários do meio digital extrapolam no uso da liberdade de expressão desrespeitando os limites éticos e legais.

Baseada em pesquisas teóricas e com o objetivo de responder à seguinte pergunta: “Até que ponto os limites da liberdade de expressão são efetivamente respeitados no ambiente digital?”, o estudo é construído a partir da observação do crescente número de conflitos entre o direito à liberdade de expressão e os demais direitos fundamentais e garantias constitucionais no ambiente digital, especialmente em razão do aumento de disseminação de comentários injuriosos, dos discursos de ódio e propagação de informações falsas nas redes sociais.

Diante disso, para a realização do estudo em questão foi utilizada uma pesquisa bibliográfica e documental, com base na legislação brasileira interna, concentrando-se principalmente em textos normativos como a Constituição Federal de 1988 e o Marco Civil

da Internet, também conhecido como MCI (Lei nº 12.965/2014). Além disso, foram consultadas uma série de decisões jurídicas, emitidas por órgãos como o Supremo Tribunal Federal (STF), que impactam a liberdade de expressão nas comunidades virtuais, ajudando a consolidar os limites impostos a este direito.

Foram usadas também obras de doutrinadores que exploram as formas de expressão nas redes sociais e seus impactos, artigos científicos que trazem a importância da existência de um sistema de equilíbrio entre o direito de se manifestar livremente e a proteção das demais garantias individuais e coletivas, coletados nas bases de dados como: Google Acadêmico, Ebscohost, Portal de Periódico CAPES, BDU Unicesumar. Ainda foram consultados materiais educativos que abordam a evolução desse direito, desde seus primórdios até sua positivação e valorização na sociedade contemporânea, sua correlação com a democratização da internet no mundo e que explicam como o uso incorreto dessa garantia afeta os demais direitos fundamentais.

Dessa forma, a metodologia utilizada permitiu uma construção e análise de um referencial teórico sólido, voltado para o entendimento dos limites legais, previstos pela Constituição Cidadã, e éticos da liberdade de expressão exercida no ambiente digital. Com o método empregado na realização da pesquisa foi viável, ainda, compreender a importância de se estabelecer uma limitação ponderada do direito à livre expressão para que o núcleo essencial deste não seja lesionado, o que causaria o esvaziamento do referido direito e o tornaria sem funcionamento, implicando, por consequência, num retrocesso da democracia no país, uma ameaça grave à proteção da dignidade humana.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Frente à complexidade das formas de comunicação da atualidade, é evidente a exigência de um meio capaz de balancear o uso da liberdade de expressão no âmbito digital. Com o presente estudo espera-se ser possível demonstrar que, embora o direito em questão seja essencial para a consolidação da democracia e para a plena proteção da dignidade da pessoa humana, seu mau uso recorrente e intencional nas redes sociais por vezes implica uma série de conflitos com as demais garantias estabelecidas e guardadas pela Constituição Federal de 1988, como o direito à honra, à imagem, à privacidade e à segurança.

Percebe-se que o Poder Judiciário e Legislativo tem desempenhado um papel fundamental na situação em questão, buscando estabelecer restrições e diretrizes claras

para conciliar a garantia da liberdade de expressão e a proteção dos direitos fundamentais e da personalidade, ao reconhecerem a livre expressão como um direito que deva ser limitado com o intuito de proteger um dos princípios essenciais da atual constituição do Estado brasileiro: a dignidade da pessoa humana.

Nesse mesmo sentido, o poder legislativo trouxe uma variedade de normas brasileiras internas inovadoras, com destaque para o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), com o objetivo principal de realizar uma maior regulamentação no ambiente digital, impondo condições e deveres para o uso correto da internet no Brasil, além de estabelecer responsabilidade aos provedores de internet em caso de descumprimento dos direitos fundamentais que norteiam nosso ordenamento jurídico brasileiro. Congraçando com o legislativo, em decisões judiciais recentes, nota-se que os tribunais têm buscado fortalecer a adesão aos limites impostos à liberdade de expressão na internet, sinalizando cada vez mais pela busca de um equilíbrio entre o exercício da liberdade de manifestação de pensamentos e as demais garantias, entendido que o direito à livre expressão, quando utilizado de maneira inadequada, pode trazer danos significativos e irreparáveis.

Diante disso, para assegurar um ambiente digital mais seguro e controlado, em que a liberdade de expressão seja usada de uma maneira responsável e ética, é necessário não apenas o avanço legislativo, mas também a compreensão social do bem oferecido por essas normas para assegurar sua melhor adesão, garantindo que sejam devidamente respeitadas pela sociedade. Dessa forma, é pode-se afirmar que somente por meio desses fatores seria possível alcançar uma realidade em que a livre expressão nas redes sociais seja exercida de maneira a respeitar a imagem, a honra e a privacidade dos demais indivíduos da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 5 de fev. de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 662.055 RG. Relator: Luís Roberto Barroso. Julgado em: 27 ago. 2015. Publicado em: 3 set. 2015. Ementa: Direito constitucional. Recurso extraordinário. Liberdade de expressão, direitos dos animais e

relevante prejuízo comercial a evento cultural tradicional. Restrições a publicações e danos morais. Presença de repercussão geral. DJe, n. 173, 3 set. 2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20662055>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 837 – Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica. Relator: Luís Roberto Barroso. Repercussão geral reconhecida em: 27 ago. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4161468&numeroProcesso=662055&classeProcesso=RE&numeroTema=837>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CHEQUER, Cláudio Márcio de Carvalho. A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial *prima facie* (análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro). 2010. 340 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/9207>. 29 mar.2025.

COSTA, Maria Cristina Castilho. Liberdade de Expressão Como Direito—História e Atualidade. *Nhengatu*, v. 1, n. 1, 2013. Disponível em : <https://revistas.pucsp.br/nhengatu/article/download/34174/23475/93090>. 29 mar.2025.

ALMEIDA, Rosana Santos de et al. A liberdade de expressão e seus limites: uma análise crítica do marco civil da internet. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 2, p. e39111225445-e39111225445, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25445> . Acesso em: 3 abr. 2025.

SANTOS, Thalyta dos. A liberdade de expressão na república federativa do Brasil: Aspectos destacados acerca da ratificação do Brasil da convenção americana sobre direitos humanos. *Revista Direito UFMS*, v. 2, n. 1, 2017. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/revdir/article/view/2276> . Acesso em: 7 abr. 2025

FACHIN, Zulmar Antonio; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 150–160, 2018. DOI: 10.21527/2317-5389.2018.12.150-160. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8267>. Acesso em: 7 abr. 2025.

FREITAS, Débora Thais Costa. Limites à liberdade de expressão nas redes sociais: análise de julgados do Supremo Tribunal Federal quanto à imunidade parlamentar. Disponível em: https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/7146/FREITAS_Debora_TCC_L . Acesso em; 3 abr. 2025.

IBPEL, História da Liberdade de Expressão no Brasil - Instituto Brasileiro de Perspectivas em Educação e Liberdade. Disponível em: <<https://www.ibpel.com.br/historia-da-liberdade-de-expressao-no-brasil/>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

IBPEL, Liberdade de Expressão na História: O Julgamento de Sócrates – IBPEL - Instituto Brasileiro de Perspectivas em Educação e Liberdade. Disponível em: <<https://www.ibpel.com.br/liberdade-de-expressao-na-historia-o-julgamento-de-socrates/>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view. Acesso em 5 mai. 2025.

LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais: e o marco civil da internet. Revista de Direito Brasileira, v. 13, n. 6, p. 150-166, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2899>. Acesso em: 3 abr. 2025

MILL, John S. Sobre a liberdade. (Coleção textos filosóficos). 2. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2016. E-book. p.51. ISBN 9789724422398. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9789724422398/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

MOURA, Marco Aurelio. O discurso do ódio em redes sociais. Lura Editorial (Lura Editoração Eletrônica LTDA-ME), 2016. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=PH1rDQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=discurso+de+%C3%B3dio&ots=2vcSNpAr23&sig=fqmUQCTxpP1UI9E7jLO7mWa2RwE&redir_esc=y#v=onepage&q=discurso%20de%20%C3%B3dio&f=false. Acesso em: 3 abr. 2025

OLIVEIRA, José Antonio Cordeiro de. A Liberdade de Expressão na Internet. Revista Mosaico, v. 5, n. 1, p. 31-35, 2014. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/194>. Acesso em: 29 mar. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 11 abr. 2025. Acesso em: 3 abr. 2025

PEREIRA, Marcos. Liberdade de expressão e desafios constitucionais: caso Meta e regulação digital Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2025-fev-18/liberdade-de-expressao-e-desafios-constitucionais-caso-meta-e-regulacao-digital/?action=genpdf&id=836299>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

SENADO, Agencia. Marco Civil da Internet completa dez anos ante desafios sobre redes sociais e IA. 26/04/2024 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/26/marco-civil-da-internet-completa-dez-anos-ante-desafios-sobre-redes-sociais-e-ia>>. Acesso em: 7 abr. 2025

SENATE OF THE UNITED STATES. Constitution of the United States. Disponível em: <https://www.senate.gov/about/origins-foundations/senate-and-constitution/constitution.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

SILVA, Calebe Barbosa; OLIVEIRA, Lucas Lucena. A RESPONSABILIDADE CIVIL NA INTERNET À LUZ DO MARCO CIVIL DA INTERNET E JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Revista Acadêmica Online, v. 10, n. 50, p. 1-16, 2024. Acesso em: 29 mar. 2025

SILVA, Angelo Felipe. Limites da Liberdade de Expressão na Internet | Jusbrasil. 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/limites-da-liberdade-de-expressao-na-internet/1977318109>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

STROPPIA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudius. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 10, n. 2, p. 450-468, 2015. Acesso em: 29 mar. 2025

TITO, Bianca; TERRA, Bibiana. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: SUA IMPORTÂNCIA PARA A LEGITIMIDADE DA DEMOCRACIA. Revista Brasileira de História do Direito, Florianópolis, Brasil, v. 7, n. 2, p. 81–99, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2021.v7i2.8218. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/8218>. Acesso em: 14 abr. 2025.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, out./dez. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025

TRANQUILIM, Cristiane; DENNY, Ercílio A. Liberdade de Expressão: Perspectivas na História Brasileira e sua (In) Eficácia na Constituição de 1988. Cadernos de Direito, v. 2, n. 4, p. 99-116, 2003. Disponível em: [file:///C:/Users/Multilaser-PC/Downloads/695-2140-2-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Multilaser-PC/Downloads/695-2140-2-PB%20(2).pdf) Acesso em: 25 mar. 2025.